

de Lei Orgânica será apresentado inicialmente pelo Relator da Comissão de Sistematização, na primeira sessão da Comissão, quando será lido integralmente.

Art. 35º) - Após a leitura do projeto o Presidente da Comissão de Sistematização mandará cópia para todos os membros da Comissão e marcará o dia da próxima sessão.

Art. 36º) - Na segunda sessão ordinária ou extraordinária, o Presidente da Comissão de Sistematização ouvirá os membros das Comissões Temáticas que apresentarão a pauta dos trabalhos que pretendem realizar.

Art. 37º) - Nas Comissões Temáticas o projeto receberá as sugestões populares, na forma prevista neste Regimento, onde serão compiladas de forma a localizarem-se no texto da Lei Orgânica, observando-se, também, a constitucionalidade das propostas.

Parágrafo único - As propostas nitidamente inconstitucionais deverão ser apreciadas em separado e a Comissão de Sistematização deliberará de plano pelo seu arquivamento.

Art. 38º) - Sugestões ou emendas coletivas que contenham assinatura de 2% (dois por cento) do eleitorado municipal poderão ser apresentadas e definidas no período compreendido em 21 a 50 dias da instalação da Comissão de Sistematização.

§ 1º) - A matéria que trata este artigo será apresentado em papel ofício, datilografada e as assinaturas serão acompanhadas de nº do Título de Eleitor do assinante.

§ 2º) - As emendas coletivas serão encaminhadas ao Presidente da Comissão de Sistematização e discutidas nas sessões extraordinárias da Comissão.

§ 3º) - O Presidente da Comissão de Sistematização concederá o prazo máximo de quinze (15) minutos para que o cidadão destacado para defender a emenda coletiva, não sendo permitido o aparte a nenhum dos presentes e nem o diálogo do expositor com os membros das Comissões durante a sessão.

Art. 39º) - As emendas coletivas aprovadas serão inseridas no texto do projeto em estudo, o qual, depois de concluído, será votado em 1º turno pelas Comissões.

Art. 40º) - Os membros das Comissão poderão apresentar emendas supressivas ou aditivas que melhorem o texto do projeto, sem alterá-lo em sua essência.

Art. 41º) - Concluído o projeto na Comissão de Sistematização o Relator fará a sua apresentação para em seguida ser discutido e votado pelos membros da Comissão.

Art. 42º) - Aprovado o projeto pela Comissão de Sistematização o mesmo deverá ser enviado ao Presidente da Câmara, que durante a sessão fará a sua leitura e publicação, em local próprio, incluindo-o na "Ordem do Dia", para a sessão seguinte, para discussão em primeiro turno;

§ 1º) - O prazo para discussão em primeiro turno será de vinte (20) dias, findo o qual estará automaticamente encerrada.

§ 2º) - Permitir-se-á a apresentação de emendas nos quatro (4) primeiros dias na Comissão de Sistematização.

§ 3º) - A Mesa da Câmara assegurará prazo de dez (10) minutos para o autor da emenda fazer a sua defesa, permitindo-se ao Relator o dobro de prazo para contra-arrazoar.

Art. 43º) - Findo o prazo de discussão a Presidência da Câmara colocará o projeto em votação em primeiro turno, em sessão extraordinária.

Art. 44º) - Aprovado, nas primeiras trinta e seis (36) horas que se seguirem à inclusão na ordem do dia serão recebidos requerimentos de destaques assinados, pelo menos por um terço (1/3) dos membros da Câmara, para a apreciação da emenda.

Art. 45º) - A matéria destacada somente será incluída no texto orgânico se aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 46º) - Não se admitirão substitutivos, emendas e os destaques aprovados ou rejeitados, desde que prejudiquem proposições conexas.

Art. 47º) - Em qualquer turno de votação, a junção de emendas será permitido, desde que a proposição dele resultante atenda igualmente os seguintes requisitos:

I - Não inove no que diz respeito às emendas de origem, salvo acordo de lideranças partidárias;

II - Seja assinada pelos primeiros signatários, objeto da junção;

III - Seja encaminhada à Mesa antes da iniciada a votação das emendas.

Art. 48º) - Antes da votação de cada título poderá conceder-se aos líderes de bancadas, ou a Vereadores por eles nominados e também ao Relator, a palavra pelo prazo de dez (10) minutos.

Art. 49º) - A votação dar-se-á na ordem crescente, admitindo-se o destaque, no momento oportuno da votação do dispositivo, sendo permitido ao autor do destaque e ao Relator falar por cinco minutos.

Art. 50º) - Concluída a votação em 1º turno a matéria volta ao Relator para, no prazo de tres dias, emitir o parecer.

Art. 51º) - Recebido o parecer de que fala o artigo precedente, será ele distribuído, publicado e incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão em segundo turno.

Art. 52º) - O prazo para discussão em segundo turno será de sete (7) dias, findo o qual estará automaticamente encerrado, podendo, porém, neste período, apresentar o Vereador até duas emendas supressivas, além de outras que tenham por objetivo sanar omissões, erros, contradições ou para correção de linguagem.

Art. 53º) - Concluída a votação a matéria deverá ser objeto de redação final, no prazo de quinze(15)dias.

Art. 54º) - Permitir-se-á a discussão de emendas com a finalidade de correção de linguagem, concedendo-se a palavra ao Autor da emenda, ao Relator e aos Lideres de Bancadas, no prazo de dez (10) minutos.

Art. 55º) - Poderá a Câmara para acelerar a votação, com a concordância de dois terços(2/3) de seus membros, votar, englobadamente, cada título, e não cada artigo separadamente.

CAPÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO

Art. 56º) - Imediatamente após receber o texto com a redação final aprovada, o Presidente da Câmara fará a convocação para a reunião solene de promulgação da Lei Orgânica do Município, que poderá ser em outro local e não na Câmara Municipal, determinando à Secretaria da Câmara a expedição de convites às autoridades municipais e convidados especiais e, na sessão solene, obedecerá à seguinte ordem de trabalhos:

- I - Verificação do 'quorum';
- II - Leitura do texto aprovado da Lei Orgânica Municipal;
- III - Palavra dos Vereadores que dela quiserem fazer uso;
- IV - Palavra dos Lideres da cada Partido da Câmara;
- V - Palavra de autoridades e convidados especiais;
- VI - Palavra final do Presidente da Câmara;
- VII - Ato de promulgação com a assinatura do Presidente e de todos os demais Vereadores.

CAPITULO XDOS GASTOS FINANCEIROSSeção IDo Auxílio Financeiro

Art. 57º) - Aos membros das Comissões de Sistematização e Temáticas e a todos os Vereadores, até a promulgação da Lei Orgânica, será pago um auxílio financeiro pela efetiva participação das sessões, pela discussão e votação das matérias,

Art. 58º) - Fica a Câmara Municipal autorizada a pagar a cada Vereador, na forma do artigo anterior, quantia equivalente a setenta por cento (70%) àquela que receber a título de subsídio variável, pela sessão ordinária da Câmara Municipal, por Sessão Ordinária das Comissões e das plenárias da Câmara, quando em discussão a Lei Orgânica do Município.

§ 1º) - Para cada falta às Sessões o Vereador faltante deixará de receber o valor correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do valor do auxílio financeiro que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º) - Em se tratando de reunião extraordinária das Comissões e do Plenário o Vereador receberá importância equivalente ao valor das sessões extraordinária da Câmara Municipal.

§ 3º) - O recebimento do auxílio financeiro, mencionado no "caput" deste artigo é facultativo, podendo, podendo ser recusado, recebido no todo ou em parte,

§ 4º) - Para obter o pagamento do auxílio o vereador deverá dirigir ofício à Mesa Diretora da Câmara, manifestando sua concordância com o seu recebimento e o respectivo percentual.

§ 5º) - O não encaminhamento do ofício a que faz referencia o parágrafo único anterior, será considerado como recusado o recebimento do auxílio.

Art. 59º) - Ao Auxílio Financeiro de que trata o artigo anterior terá direito todos os Vereadores, indistintamente, desde que manifestem a concordância em recebê-lo, na forma do § 4º.

Art. 60º) - Para a constatação da presença dos Vereadores às sessões, para fins de recebimento do Auxílio Financeiro, caberá à Presidência da Câmara tomar por base a assinatura no Livro de Presença e das atas das sessões.

Seção IIDo Assessoramento às Comissões

Art. 61º) - Desde que se faça necessário,

pela deliberação da maioria absoluta dos membros das Comissões poderá o Presidente da Comissão de Sistematização contratar assessores técnico-especializados, sem vínculo empregatício, na forma da lei, para colaborar nos trabalhos.

Art. 62º- A Câmara Municipal, pela sua Mesa Diretora, colocará à disposição da Comissão de Sistematização pessoal da Câmara, material de expediente e tudo que for necessário para o desempenho de sua tarefa.

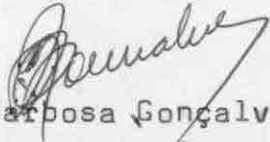
CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 1.989.




Juarez Barbosa Gonçalves
- Presidente da Câmara -

RESOLUÇÃO Nº 008/89

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Iturama, em cumprimento ao disposto no Art. 29, parte geral, combinado com o parágrafo único do Art. 11, das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO IDA VIGÊNCIA E DA FINALIDADESEÇÃO IVIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º- O presente Regimento Interno fixa as normas para a elaboração da Lei Orgânica Municipal e sua aplicação terá validade da data de sua promulgação até a data da promulgação da Lei Orgânica do Município, quando tornar-se-à extinto.

Art. 2º- Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, com a votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em reunião da Comissão de Sistematização de que trata o Art. 4º desta Resolução, adotando subsidiariamente os critérios contidos pela ordem: no Regimento Interno da Câmara Municipal, no Regimento Interno da Assembléia Legislativa, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e as praxes parlamentares.

Art. 3º- Poderá a Câmara Municipal proceder modificações no presente Regimento Interno, desde que a proposta contenha a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e seja aprovada pelo Plenário, com a votação de 2/3 (dois terços) destes membros.

SEÇÃO IIDA FINALIDADE DAS COMISSÕES

Art. 4º- Serão formadas 04 (quatro) Comissões que terão por objetivo:

a)- COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Esta Comissão destina-se a coordenar todos os trabalhos de elaboração, compilação de dados, formulação de textos, compilação de emendas, formação de projeto, discussão e aprovação do anteprojeto da Lei de Organização Municipal.

b)- COMISSÕES TEMÁTICAS

Tem a finalidade de colaborar com a Comissão de Sistematização, desde o início dos trabalhos até a fa-

se em que justificar a sua atuação.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Instalação

Art. 5º) - Os trabalhos das Comissões, de que trata o art. 4º desta Resolução, serão instalados 48 horas após a promulgação deste Regimento e na forma nele indicada.

Art. 6º) - Após a aprovação do presente Regimento Interno o Presidente da Câmara Municipal convocará reunião da Câmara, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para a formação da Comissão de Sistematização e das Comissões Temáticas.

Parágrafo único - Na mesma sessão o Presidente da Câmara declarará eleitos e empossados os membros das Comissões de que trata o art. 4º.

Seção II

Da Sede

Art. 7º) - A Comissão de Sistematização reunir-se-á exclusivamente no salão de reuniões da Câmara Municipal, na forma e prazos estipulados neste Regimento e as Comissões Temáticas farão audiências no local de seu funcionamento ou qualquer outro local público, que se houver por bem determinar, visando democratizar os trabalhos da Lei Orgânica, conforme for decidido por seus membros.

Seção III

Da Composição

Art. 8º) - As Comissões formadas para a elaboração da Lei Orgânica Municipal serão compostas pelos Vereadores membros da Câmara Municipal, no pleno exercício do mandato.

Art. 9º) - Convocar-se-á o Suplente de Vereador apenas nos casos decorrentes de vagas, impedimentos ou renúncia, nos termos da Constituição Federal e os previstos em Lei.

Art. 10º) - Fica criada uma Comissão de Sistematização que será subdividida em três Comissões auxiliares, denominadas de Comissão de Assuntos Administrativos, Comissão de Ordem Social, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamento e Ordem Econômica.

§ 1º) - A Comissão de Sistematização será formada de Presidente, Vice-Presidente e Relator, dentre os membros da Câmara Municipal, escolhidos pela votação da maioria absoluta da Câmara, em votação nominal membro a membro, sem a observância do critério de proporcionalidade partidária.

§ 2º- Imediatamente, após a votação da Comissão de Sistematização, serão formadas as Comissões Temáticas, mencionadas no Art. 4º, que serão compostas pelos demais vereadores, incluídos os membros da Comissão de Sistematização, sendo os Vereadores distribuídos proporcionalmente nas três Comissões.

§ 3º- Cada Comissão Temática terá um Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, primeiro Relator, segundo Relator, ficando os demais vereadores na função de Suplentes.

§ 4º- Os membros das Comissões Temáticas serão eleitos pela Câmara Municipal, na forma prevista no § 1º do Art. 10º, deste Regimento, observado o critério da proporcionalidade partidária.

§ 5º- Concluída a votação e conhecidos os membros das Comissões de Sistematização e das três Comissões Temáticas, o Presidente da Câmara os declarará eleitos e empossados e legalmente constituídos para o início dos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 11º- A Comissão de Sistematização reunir-se-á conjuntamente com as Comissões Temáticas, às 20:00 horas, na sede do Poder Legislativo, uma vez por semana, ordinariamente; e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º- Em nenhuma hipótese a Comissão de Sistematização se reunirá sem a participação das demais Comissões.

§ 2º- Ficará o critério da Comissão de Sistematização designar, em caráter definitivo, o dia da semana em que será realizada a reunião conjunta.

Art. 12º- A Comissão de Sistematização deixará de existir no momento da promulgação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13º- Para a formação das Comissões Temáticas adotar-se-á o princípio da proporcionalidade dos membros dos partidos políticos da Câmara, da seguinte maneira: ao PMDB: 06 vagas, ao PDC: 01 vaga, ao PDS: 02 vagas, ao PTB: 02 vagas, ao PT: 02 vagas e ao PFL: 02 vagas.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 14º- A Comissão de Sistematização tem a seguinte competência:

I - Reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

II - Acatar as proposições das Comissões Temáticas criadas nesta Resolução, colocá-las em discussão, aprovando

do-as com a deliberação da maioria absoluta dos membros.

III - Distribuir avulsos às pessoas e entidades locais interessadas em acompanhar o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

V - Elaborar o texto da Lei Orgânica Municipal, com as matérias discutidas e aprovadas e submetê-lo à apreciação da Câmara Municipal para ser estudado, discutido e votado em dois turnos, na forma do art. 29 da Constituição Federal.

Seção I

Da competência dos Membros

Art. 15º) - Compete ao Presidente da Comissão de Sistematização:

I - Dirigir os trabalhos da Comissão de Sistematização.

II - Conceder o cassar a palavra dos membros das Comissões

III - Solicitar ao Presidente da Câmara, quando for o caso, a liberação de recursos financeiros para o custeio das despesas das Comissões, no exercício de suas atribuições e na forma prevista neste Regimento.

IV - Nomear substituto para o membro faltoso em qualquer das sessões das Comissões.

V - Determinar às Comissões Temáticas o estudo de matérias de interesse da municipalidade.

VI - Encaminhar à Câmara Municipal, para estudos finais, discussão e aprovação o texto da Lei Orgânica Municipal, aprovada pela Comissão de Sistematização.

VII - Zelar, enfim, para que todos os assuntos de interesse do Município sejam estudados e aproveitados em tempo hábil, de modo que a Lei Orgânica Municipal espelhe todos os anseios e as reais necessidades da população.

Art. 16º) - Compete ao Vice-Presidente da Comissão de Sistematização:

I - Colaborar com o Presidente no desempenho das suas tarefas.

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 17º) - Compete ao Relator da Comissão de Sistematização:

I - Compilar as matérias aprovadas nas Comissões Temáticas.

II - Redigir os textos legais;

III - Submeter os textos concluídos à apreciação da Comissão para discussão e aprovação;

IV - Receber e apresentar todas as emendas propostas às matérias encaminhadas pelas Comissões Temáticas.

V - Redigir o texto da nova lei e submetê-lo à apreciação da Comissão de Sistematização.

VI - Redigir o texto final, aprovado pela Comissão de Sistematização e entregá-lo ao Presidente da mesma, em tempo hábil, para que este possa encaminhá-lo à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Seção I

Da Competência da Comissão de Assuntos Administrativos:-

Art. 18º) - Compete à Comissão de Assuntos Administrativos:

I - Convocar o povo e os vários segmentos sociais do Município para opinar sobre questões relacionadas com a Estrutura Administrativa da cidade, para colher subsídios para a Lei Orgânica Municipal, sobre os seguintes assuntos:

- a) - Auxiliares do Prefeito;
- b) - Auxiliares do Presidente da Câmara;
- c) - Pessoal;
- d) - Plano de cargos e salários e regime

jurídico dos servidores municipais;

- e) - Antecipação de receita;
- f) - Licitações;
- g) - Contratação de dívidas internas e ex-

ternas;

h) - Guarda e tratamento dos bens municipais;

i) - Demais assuntos pertinentes à Administração municipal.

II) - Receber as sugestões enviadas pelo povo e pelos segmentos sociais do Município, compilá-las, enquadrando-as dentro do texto da nova lei;

III) - Submeter à apreciação da Comissão de Sistematização as matérias compiladas para estudo, discussão e votação.

Seção IIDa Competencia da Comissão de Ordem Social, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Art. 19º) - Compete à Comissão de Ordem Social, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

I - Convocar o povo e os vários segmentos sociais do Município para opinar sobre as questões relacionadas com os problemas sociais, os problemas urbanos e a questão do meio ambiente, visando colher subsídios para a Lei Orgânica Municipal, sobre os seguintes assuntos:

- a) - Saúde pública;
- b) - Educação e cultura;
- c) - Trabalho;
- d) - Agricultura, comércio e indústria

municipais;

- e) - Esportes e lazer;
- f) - Serviços urbanos;
- g) - Preservação do folclore e da Tradi-

ção local;

- h) - Meio ambiente;

i) - Demais assuntos pertinentes às questões sociais, problemas urbanos e preservação do meio ambiente.

II) - Receber as sugestões recebidas pelo povo e pelos segmentos sociais do município, compilá-las, enquadrando-as dentro do texto da nova lei;

III) - Submeter à apreciação da Comissão de Sistematização as matérias compiladas para estudo, discussão e votação.

Seção IIIDa Competência da Comissão de Assuntos Financeiros, Orçamentários e de Ordem Econômica

Art. 20º) - Compete à Comissão de Assuntos Financeiros, Orçamentários e de Ordem Econômica:

I) - Convocar o povo e os vários segmentos sociais do município para opinar sobre as questões relacionadas com a Estrutura Financeira, Orçamentária e Econômica do município, visando colher subsídios para a Lei Orgânica Municipal, sobre os seguintes assuntos:

a) - Arrecadação de taxas e impostos municipais;

b) - Critérios de arrecadação dos tributos municipais;

- c) - Lei de Orçamento;
- d) - Gastos do Poder Executivo;
- e) - Gastos do Poder Legislativo;
- f) - Remuneração do Prefeito- Vice-Prefei

to e Vereadores;

g) - Remuneração dos Servidores Municipais:

h) - Demais assuntos relativos à proteção do Patrimônio Público Municipal e o melhor aproveitamento dos recursos do erário público.

II - Receber as sugestões enviadas pelo povo e pelos segmentos sociais do município, compilá-las, enquadrando-as dentro do texto da nova Lei.

III - Submeter à apreciação da Comissão de Sistematização as matérias compiladas para estudo, discussão e votação.

Seção IV

Da Competência dos Membros

Art. 21º) - Compete aos Presidentes das Comissões Temáticas:

I - Dirigir os trabalhos da Comissão, da qual é seu Presidente, acatando as determinações do Presidente da Comissão de Sistematização.

II - Apresentar para o Relator da Comissão de Sistematização as matérias compiladas e aprovadas pela Comissão Temática.

III - Expedir comunicação ao público sobre a participação popular na elaboração da nova lei de organização municipal.

IV - Requisitar ao Presidente da Comissão de Sistematização os recursos necessários à elaboração dos trabalhos.

V - Fazer a apresentação das matérias compiladas para discussão e aprovação.

VI - Determinar, juntamente com os demais dirigentes os horários e dias para o trabalho das Comissões Temáticas, sem prejuízo para os trabalhos da Comissão de Sistematização e para os trabalhos ordinários da Câmara Municipal.

Art. 22º - Compete aos primeiros Vice-Presidentes das Comissões Temáticas:

I - Colaborar com o Presidente no desempenho de suas tarefas;

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

Art. 23º) - Compete aos segundos Vice -
Presidentes das Comissões Temáticas:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho
de suas tarefas;

II - Substituir o primeiro Vice-Presidente
em suas ausências e impedimentos.

Art. 24º) - Compete aos primeiros Relatores
das Comissões Temáticas:

I - Compilar as matérias aprovadas no
âmbito das Comissões Temáticas;

II - Redigir os textos legais;

III - Submeter os textos concluídos à apre
ciação da Comissão Temática para discussão e aprovação;

IV - Receber e estudar as emendas apresen
tadas pelo povo e pelas entidades de classe e apresentá-las à
Comissão de Sistematização.

Art. 24º) - Compete aos segundos Relatores
das Comissões Temáticas:

I - Auxiliar o primeiro Relator no desem
penho de suas tarefas.

II - Substituir o primeiro Relator em
suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS COMISSOES:-

Art. 25º) - As reuniões das Comissões de
Sistematização e Temáticas serão realizadas separadamente das
Reuniões da Câmara Municipal, sem prejuízo destas.

Art. 26º) - De todas as reuniões das Co
missões de Sistematização e Temáticas lavrar-se-á ata que conte
rá, além de outros, os seguintes elementos:

I - Dia e hora do início da Sessão;

II - Nome completo dos Vereadores que par
ticiparam de toda a sessão;

III - Pauta dos assuntos abordados na Ses
são;

IV - Nome das pessoas e autoridades que
participaram da Sessão, bem como das entidades que se fizeram
representar;

V - Relação minuciosa dos temas determi
nados para a próxima sessão;

VI - As decisões que ocorrerem durante a
fase de trabalhos.

Art. 27º) - Para o início dos trabalhos
será observada a maioria simples. Somente poderão ser aprovadas

matérias com a maioria absoluta, isto é, metade mais um (1) dos membros das Comissões.

Art. 28º) - A duração das sessões das Comissões terá tempo ilimitado.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I

Da participação popular

Art. 29º) - Qualquer cidadão, no uso de seus direitos, desde que seja eleitor inscrito no Município, poderá apresentar sugestões para a elaboração da Lei de Organização Municipal, fazendo-o por escrito, à máquina e mencionando o número de seu título eleitoral.

Art. 30º) - As sugestões populares serão apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal ou em qualquer local em que estiverem reunidas as Comissões Temáticas, conforme a natureza do assunto, para serem compiladas e enquadradas ao projeto do texto da Lei Orgânica.

Parágrafo único - As sugestões populares somente poderão ser apresentadas após a 3a. reunião ordinária das Comissões Temáticas.

Art. 31º) - Também as entidades de classe poderão apresentar sugestões para serem incorporadas ao texto da Lei Orgânica Municipal, fazendo-a por escrito, à máquina, mencionando o endereço da entidade, devendo o seu titular assinar o documento e colocar seu nome.

Art. 32º) - Todas as sugestões deverão ser objetivas, terem a sua procedência identificada, sendo vedada a apresentação de sugestões por parte de habitantes de outros municípios.

Art. 33º) - No caso de alguma das Comissões Temáticas desejarem realizar trabalhos de pesquisas de opinião pública, o Presidente da Comissão de Sistematização requisitará da Câmara Municipal recursos necessários à realização do trabalho proposto.

Parágrafo único - Dispensar-se-á a requisição no caso do Presidente da Comissão de Sistematização ser o próprio Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Seção I

Da apresentação

Art. 34º) - Uma vez concluído o projeto